

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI O DIA ESTADUAL IRMÃ DULCE DE COMBATE À FOME NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.		
Autor:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Usuário assinator:	100028 - DEPUTADO MISSIAS DIAS		
Data da criação:	26/03/2025 14:41:25	Data da assinatura:	26/03/2025 14:48:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MISSIAS DIAS

AUTOR: DEPUTADO MISSIAS DIAS

PROJETO DE LEI
26/03/2025

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DO CEARÁ O DIA ESTADUAL IRMÃ DULCE DE COMBATE À FOME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará, o Dia Estadual Irmã Dulce de Combate à Fome, a ser celebrado anualmente no dia 17 de fevereiro.

Art. 2º O Dia Estadual Irmã Dulce de Combate à Fome tem como objetivos:

I – incentivo à valorização de iniciativas e políticas públicas que colaboram para a soberania alimentar do povo cearense, no sentido de superar a fome, a insegurança alimentar e para promover a alimentação de qualidade;

II – informar a população sobre a importância de apoiar e se envolver diretamente em iniciativas que visam o combate à fome, seja na arrecadação, preparo ou distribuição de alimentos para as pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – homenagear personalidades com relevante destaque no combate à fome e destacar histórias de pessoas que superaram situações de fome e insegurança alimentar;

IV – promover os princípios da solidariedade, dignidade e cidadania, além de buscar a realização dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil previstos nos incisos I e III do art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Estadual Irmã Dulce de Combate à Fome no Calendário Oficial do Estado do Ceará, como forma de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de

erradicar a fome e garantir o direito à alimentação adequada, em consonância com princípios fundamentais da Constituição Federal.

A fome é uma das mais graves violações dos direitos humanos, comprometendo a dignidade e o desenvolvimento social e econômico de milhões de brasileiros.

A Constituição Federal de 1988 estabelece a erradicação da pobreza e da marginalização como um dos objetivos fundamentais da República (art. 3º, III). Além disso, o direito à alimentação é reconhecido como um direito social no art. 6º da Constituição, reforçando o dever do Estado de adotar políticas públicas que assegurem condições dignas de subsistência à população. O combate à fome também se relaciona com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), fundamento essencial do Estado Democrático de Direito, e com a obrigação estatal de garantir a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput).

A escolha do nome de Irmã Dulce para essa data é uma homenagem a uma das mais notáveis figuras da história brasileira na assistência aos mais pobres. Conhecida como o “Anjo Bom da Bahia”, Maria Rita de Souza Brito Lopes Pontes, a Santa Dulce dos Pobres, dedicou sua vida ao cuidado de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, promovendo iniciativas voltadas à alimentação, saúde e acolhimento dos mais necessitados. Seu legado de amor ao próximo e sua incansável luta contra a miséria a tornaram um símbolo de solidariedade e acolhimento.

Por fim, a data indicada, qual seja, o dia 17 de fevereiro, é o dia em que a Lei nº 18.312 foi promulgada, a qual instituiu o Programa Ceará sem Fome e as Redes de Unidades Sociais Produtoras de Refeições (USPR), que se trata da maior e mais abrangente política pública de combate à fome do Governo do Estado do Ceará. Atualmente, o Ceará Sem Fome conta com mais de 1.300 cozinhas, que distribuem aproximadamente 125 mil refeições por dia, além do eixo +Qualificação e Renda do Programa, que tem o objetivo de levar cursos para o empreendedorismo ou para intermediação no mercado de trabalho.

A instituição dessa data no calendário oficial do Estado do Ceará contribuirá para conscientizar a sociedade sobre a necessidade de fortalecer a luta contra a fome, estimulará a participação cidadã em ações sociais e reforçará o compromisso do poder público com políticas que garantam a segurança alimentar da população.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para a promoção da dignidade humana e da justiça social, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.



DEPUTADO MISSIAS DIAS

DEPUTADO (A)